TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2026 - CPL/PI
INEXIGIBILIDADE N° 005/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo, operacional e de assessoramento na gestão dos programas educacionais federais vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)***, no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A prestação compreenderá a operacionalização, alimentação, monitoramento, atualização e regularização de informações junto aos sistemas federais, tais como SIMEC (todos os módulos, incluindo PAR, Obras 2.0 e Educação Infantil), SIGPC, SIGARP, PDDE, PNATE, PNAE, PDDE Interativo, Habilita FNDE, BB Ágil, SISCACS (CACS/FUNDEB), CAE e SIGECON, bem como outros que venham a substituí-los ou correlacionar-se aos programas executados.

1.3. Os serviços abrangerão a organização documental, inserção e conferência de dados, elaboração e transmissão de prestações de contas, acompanhamento da execução físico-financeira dos programas e atendimento a diligências e notificações emitidas pelos órgãos federais competentes.

1.4. Inclui-se o monitoramento sistemático de prazos, pendências e inconsistências apontadas nos sistemas, com adoção das medidas necessárias à regularização tempestiva, visando prevenir bloqueios de repasses, restrições cadastrais ou apontamentos pelos órgãos de controle.

1.5. A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo à esta Secretaria Municipal e às unidades escolares da rede municipal, inclusive quanto à interpretação de normativas, orientações operacionais e procedimentos de execução e prestação de contas dos programas federais.

1.6. Compreende-se, ainda, o apoio técnico aos Conselhos vinculados à educação municipal, especialmente FUNDEB e CAE, mediante orientação quanto à emissão de pareceres, análise de relatórios e utilização dos sistemas correspondentes.

1.7. Poderão ser realizadas capacitações periódicas aos diretores escolares e equipe administrativa desta Administração Pública, voltadas à correta utilização das plataformas e ao cumprimento das exigências legais e regulamentares.

1.8. A natureza do serviço é técnica especializada, de caráter continuado, configurando atividade de suporte à gestão administrativa, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem geração de vínculo empregatício com este Município.

1.9. A execução deverá observar integralmente a legislação vigente, bem como resoluções, portarias, instruções normativas, manuais técnicos e demais orientações expedidas pelo MEC, FNDE e órgãos de controle.

1.10. A contratada deverá manter registro organizado das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios mensais circunstanciados que evidenciem os sistemas

operados, as prestações de contas transmitidas, as pendências regularizadas e as ações de acompanhamento realizadas.

1.11. A contratação terá vigência inicial de 12 (*doze*) meses, correspondendo a 12 (*doze*) parcelas mensais de serviços técnicos especializados continuados.

1.12. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da execução dos serviços e atesto do fiscal do contrato, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação revela-se necessária em razão da demanda contínua por suporte técnico especializado na gestão e conformidade das informações inseridas nas plataformas federais da área educacional, cuja correta operacionalização condiciona a regularidade dos repasses e a continuidade do financiamento das políticas públicas de ensino no âmbito deste Município.

2.2. Os programas federais, a exemplo do PDDE, PNATE, PNAE e das ações estruturadas no SIMEC e SIGARP, exigem rigor técnico na execução físico-financeira, na organização documental e na elaboração das respectivas prestações de contas, sob pena de bloqueio de repasses, instauração de tomadas de contas especiais e inscrição do ente federado em cadastros restritivos.

2.3. Esta Secretaria Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais com qualificação técnica específica e experiência comprovada na operacionalização integrada dos referidos sistemas federais, os quais possuem elevada complexidade normativa e frequentes atualizações regulatórias, demandando atuação especializada e acompanhamento contínuo.

2.4. O quantitativo do objeto foi estimado considerando a necessidade de suporte técnico mensal e continuado ao longo de 12 (*doze*) meses, correspondendo a 12 (*doze*) parcelas mensais de serviço especializado, abrangendo todos os sistemas correlatos e as demandas ordinárias e supervenientes que possam surgir no período de vigência contratual.

2.5. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, envolvendo assessoria e consultoria técnica na gestão, acompanhamento e regularização das prestações de contas junto aos sistemas federais da educação.

2.6. A contratação dar-se-á por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à assessoria e consultoria técnica, cuja execução exige notória especialização do contratado.

2.7. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto e da necessidade de profissional ou empresa que detenha comprovada experiência específica na operacionalização dos sistemas do MEC e FNDE, conhecimento aprofundado das normas de regência dos programas federais e histórico de atuação na regularização de prestações de contas e acompanhamento de diligências.

2.8. A escolha da solução mostra-se adequada, proporcional e economicamente vantajosa, pois visa assegurar a regularidade da gestão dos recursos educacionais,

prevenir sanções administrativas e financeiras ao Município e garantir a continuidade dos programas federais essenciais ao atendimento da rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados ao apoio administrativo, processamento de dados, acompanhamento e lançamento de informações nos sistemas federais vinculados à gestão educacional, abrangendo assessoramento contínuo à esta Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços técnicos especializados que exigem notória especialização, conhecimento específico da legislação educacional federal, domínio operacional dos sistemas oficiais e capacidade de atuação consultiva estratégica junto à Administração.

3.3. A solução compreende a execução integrada das seguintes atividades: alimentação e monitoramento permanente dos sistemas federais da educação; acompanhamento de prestações de contas; análise técnica de documentos comprobatórios de despesas; orientação quanto à correta aplicação dos recursos vinculados aos programas educacionais; regularização de pendências junto ao FNDE; e suporte técnico na formalização de termos de compromisso e adesões a programas governamentais.

3.4. Inclui, ainda, a elaboração de relatórios gerenciais periódicos, organização sistemática das informações inseridas nos sistemas, acompanhamento de prazos legais, resposta a diligências dos órgãos concedentes e de controle, bem como assessoramento preventivo destinado a mitigar riscos de bloqueio de repasses, devolução de recursos ou inscrição do Município em cadastros de inadimplência.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante atendimento presencial ou remoto, conforme a necessidade da Administração e previsão contratual, garantindo suporte técnico tempestivo e alinhado às rotinas deste Secretaria Municipal, com atuação coordenada junto às unidades escolares e aos conselhos vinculados aos programas federais.

3.6. A solução adotada visa assegurar regularidade na execução dos programas educacionais financiados com recursos da União, fortalecer a governança administrativa, aprimorar os controles internos e conferir maior segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos, promovendo eficiência na gestão e continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

3.7. Dessa forma, a contratação de empresa com notória especialização revela-se medida adequada e estratégica diante da complexidade das atividades envolvidas, configurando solução completa e integrada para atendimento das demandas técnicas da Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e coordenada, mediante prestação de serviços técnicos especializados voltados ao assessoramento administrativo, processamento de dados, alimentação, monitoramento e regularização das informações

inseridas nos sistemas federais da educação, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

4.2. A prestação dos serviços terá início em **até 05 (*cinco*) dias úteis** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, momento a partir do qual a contratada deverá promover diagnóstico situacional dos sistemas operados por esta Administração Pública, identificando pendências, inconsistências, prazos em curso e eventuais riscos de bloqueio de repasses.

4.3. Os serviços serão executados predominantemente nas dependências desta Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira/PI, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da Administração, assegurando atendimento tempestivo e compatível com os prazos legais dos programas federais.

4.4. A execução compreenderá, de forma sistemática e mensal:

a) alimentação e atualização dos sistemas federais;

b) acompanhamento da execução físico-financeira dos programas;

c) elaboração e transmissão das prestações de contas;

d) análise técnica da documentação comprobatória de despesas;

e) monitoramento de diligências, notificações e pendências;

f) adoção de providências necessárias à regularização junto aos órgãos concedentes.

4.5. A contratada deverá manter rotina de acompanhamento permanente dos prazos legais estabelecidos pelo MEC, FNDE e demais órgãos federais, responsabilizando-se por alertar formalmente a Administração acerca de vencimentos iminentes, inconsistências identificadas ou riscos de inadimplência.

4.6. O modelo de execução prevê reuniões técnicas periódicas com a equipe desta Secretaria e, quando necessário, com diretores escolares e conselhos vinculados aos programas federais, para alinhamento de informações, orientação quanto a procedimentos e validação das ações executadas.

4.7. Mensalmente, a contratada deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos sistemas alimentados, prestações de contas transmitidas, pendências regularizadas, orientações emitidas e demais ações realizadas no período, como condição para o atesto da execução e pagamento.

4.8. A execução contratual deverá observar rigorosamente a legislação federal aplicável aos programas educacionais, as resoluções, portarias e manuais técnicos vigentes, bem como as normas de controle interno deste Município, garantindo conformidade, rastreabilidade das informações e segurança jurídica dos atos praticados.

4.9. O contrato será executado sob regime de empreitada por preço global mensal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, meios tecnológicos adequados e suporte operacional necessário ao pleno cumprimento das obrigações assumidas.

4.10. O encerramento contratual somente ocorrerá após a entrega de relatório final consolidado, contendo diagnóstico atualizado da situação dos sistemas federais, demonstrativo das regularizações efetuadas, indicação de eventuais pendências remanescentes e orientações técnicas para continuidade das rotinas administrativas.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 82.200,00 (*oitenta e dois mil e duzentos reais*).**

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. A contratação ficará vinculada à seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: QSE -FME

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação, não se aplica o disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A contratação em questão será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da **natureza técnica especializada dos serviços a serem prestados**, que demandam notória especialização, conhecimento específico dos sistemas federais da educação e atuação consultiva qualificada junto à esta Secretaria.

8.2. A escolha do fornecedor será realizada de forma direta, mediante comprovação da notória especialização, por meio de documentos que evidenciem experiência comprovada na operacionalização dos sistemas federais da educação, qualificação técnica da equipe e histórico de atuação na assessoria e regularização de prestações de contas junto ao MEC e ao FNDE, nos termos da legislação vigente.

8.3. Embora inexigível o certame competitivo, a Administração adotou critérios objetivos para aferir a vantajosidade da contratação, mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos para serviços técnicos da mesma natureza, com base em contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios.

8.4. Os valores apresentados foram considerados compatíveis com os praticados no mercado para serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria na gestão de programas educacionais federais, conforme verificação documental e análise técnica realizada nos autos.

8.5. Assim, a seleção do fornecedor observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que a contratação se mostre adequada à complexidade das atividades envolvidas e às necessidades desta Secretaria Municipal, em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis à inexigibilidade.

8.6. Por fim, restando demonstrados a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, conclui-se pela regularidade e adequação da presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº

14.133/2021, como medida necessária à garantia da continuidade, eficiência e segurança na gestão dos recursos educacionais federais.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência, em 01 (*uma*) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o valor global da contratação, expresso em reais (R$), com duas casas decimais, em algarismos arábicos.

9.2. Os preços apresentados deverão ser completos, expressos em reais, compreendendo todos os custos necessários a prestações de serviços, incluindo tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, seguros, logística, garantias e quaisquer outros ônus que incidam sobre o objeto.

9.3. Quaisquer tributos, despesas ou custos, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente cotados na proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para a Administração.

9.4. É de inteira responsabilidade da proponente a correta elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.5. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou com falhas decorrentes de erro no envio, uso de formato incompatível ou problemas técnicos de responsabilidade da proponente.

9.6. A proposta deverá conter prazo de validade não inferior a 120 (*cento e vinte*) dias, contados da data de sua apresentação.

9.7. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estabelecido, bem como aquelas que não indiquem expressamente o prazo em dias.

9.8. A proposta deverá conter a identificação do respectivo processo administrativo e do procedimento de contratação.

9.9. A proposta deverá estar acompanhada de declaração de compromisso quanto a prestação integral dos serviços para este Município, sem custos adicionais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.10. A proponente deverá declarar que, em caso de contratação, compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

9.11. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada dos serviços e da notória especialização do contratado, a proposta apresentada será analisada quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, à adequação técnica às necessidades desta Secretaria e à demonstração de vantajosidade para a Administração Pública.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.4.2. A proponente deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de apoio técnico-administrativo e assessoramento na operacionalização de sistemas governamentais e programas educacionais, demonstrando experiência compatível com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

10.4.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a execução satisfatória de serviços similares, admitida a apresentação isolada ou cumulativa de documentos, inclusive em nome da matriz ou filial, desde que comprovado o vínculo jurídico.

10.4.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações, devendo os documentos apresentados demonstrar capacidade técnica, estrutura operacional e condições adequadas para a execução eficiente e contínua dos serviços contratados.

10.4.5. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (*sessenta*) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência inicial **de 12 (*doze*) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual deverão ser executados os

serviços técnicos especializados de forma contínua e ininterrupta, conforme as necessidades desta Secretaria Municipal.

11.2. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer ou manifestar-se no prazo máximo **de até 10 (*dez*) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, conforme disposto no art. 90, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

11.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a adequação dos preços aos praticados no mercado, observado o limite máximo **de até 10 (*dez*) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo indispensável ao regular funcionamento da gestão educacional.

11.4. A prorrogação dependerá de justificativa formal da autoridade competente, demonstração da continuidade da necessidade administrativa, avaliação satisfatória da execução contratual e prévia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas do período subsequente.

11.4. O contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como poderá ser encerrado ao final de cada período contratual, caso a Administração entenda não ser mais conveniente ou necessária a continuidade da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços com observância rigorosa das especificações constantes neste Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas legais e regulamentares aplicáveis aos programas federais da educação;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com comprovada experiência na operacionalização dos sistemas federais vinculados ao MEC e ao FNDE, garantindo a adequada execução dos serviços contratados;

c) Realizar a alimentação, atualização, monitoramento e acompanhamento sistemático dos sistemas SIMEC, SIGARP, SIGPC, PDDE, PNATE, PNAE, PDDE Interativo, Habilitação FNDE e demais plataformas correlatas, assegurando a consistência e veracidade das informações inseridas;

d) Elaborar, conferir, transmitir e acompanhar as prestações de contas dos programas federais, promovendo a regularização de eventuais pendências junto aos órgãos concedentes;

e) Analisar tecnicamente a documentação comprobatória das despesas vinculadas aos programas educacionais, orientando a Administração quanto à correta aplicação dos recursos públicos;

f) Monitorar prazos legais, notificações, diligências e comunicações emitidas pelos sistemas federais, informando tempestivamente à esta Secretaria Municipal de Educação acerca de providências necessárias;

g) Prestar assessoramento técnico contínuo à esta Administração Pública, às unidades escolares e aos conselhos vinculados aos programas federais, sempre que demandado;

h) Elaborar e apresentar relatórios mensais circunstanciados das atividades executadas, contendo descrição dos sistemas operados, ações realizadas, pendências identificadas e providências adotadas;
i) Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles que envolvam dados pessoais ou informações administrativas sensíveis;
j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município;
k) Substituir, sempre que exigido pela Administração e mediante justificativa, profissional cuja atuação se mostre inadequada ou incompatível com as exigências técnicas do contrato;
l) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços ou impactar o cumprimento de prazos e obrigações legais;
m) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
n) Atuar com zelo, diligência, ética profissional e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, contribuindo para a regularidade da gestão dos recursos educacionais federais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do município contratante:
a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às informações, documentos e sistemas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;
b) Designar formalmente fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;
c) Fornecer, de forma tempestiva, os documentos comprobatórios das despesas, dados financeiros, extratos bancários e demais informações necessárias à alimentação dos sistemas e à elaboração das prestações de contas;
d) Assegurar à contratada acesso autorizado às plataformas federais objeto da contratação, mediante fornecimento de credenciais institucionais, quando cabível, ou acompanhamento por servidor responsável;
e) Manifestar-se formalmente sobre relatórios, orientações técnicas e comunicações emitidas pela contratada, adotando as providências administrativas necessárias à regularização de eventuais pendências apontadas;
f) Efetuar o pagamento devido à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços e atesto pelo fiscal designado;
g) Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração normativa, institucional ou operacional que possa impactar a execução dos serviços;
h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, podendo aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento contratual;

i) Manter organização interna mínima quanto ao arquivamento e disponibilização de documentos vinculados aos programas federais, de modo a viabilizar a correta execução das atividades técnicas contratadas;
j) Adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade das rotinas operacionais dos programas educacionais federais, conforme orientações técnicas apresentadas pela contratada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica expressamente **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, que demandam atuação direta da empresa contratada e de sua equipe técnica qualificada.
14.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução dos serviços seja realizada por profissional ou empresa que detenha notória especialização comprovada, experiência específica na operacionalização dos sistemas federais da educação e responsabilidade técnica direta pelas informações prestadas aos órgãos concedentes.
14.3. A eventual transferência da execução a terceiros poderia comprometer a qualidade técnica dos serviços, a segurança das informações inseridas nos sistemas oficiais e a responsabilidade administrativa decorrente da gestão dos recursos educacionais federais, razão pela qual se impõe a execução direta e integral do objeto pela contratada.
14.4. O descumprimento da vedação prevista neste item ensejará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
15.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução, pelo controle dos prazos de vigência, pela verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como pela adoção das providências administrativas necessárias à regular condução do ajuste.
15.3. O fiscal do contrato atuará no acompanhamento técnico da prestação dos serviços, verificando a conformidade das atividades executadas com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à alimentação dos sistemas federais, envio de prestações de contas, cumprimento de prazos legais e apresentação dos relatórios mensais.
15.4. Caberá ao fiscal atestar a execução dos serviços mediante análise dos relatórios circunstanciados apresentados pela contratada, certificando-se da efetiva realização das atividades previstas como condição para autorização do pagamento.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela veracidade das informações inseridas nos sistemas oficiais.
15.6. Constatadas irregularidades ou falhas na execução contratual, o gestor ou fiscal deverá notificar formalmente a contratada para que promova a correção no prazo fixado, podendo, em caso de descumprimento, propor a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.7. A gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, controle e transparência, assegurando que a execução do contrato atenda ao interesse público e às finalidades da política educacional municipal.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma mensal, considerando a natureza continuada do objeto, em 12 (*doze*) parcelas correspondentes ao período de vigência contratual, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês de referência.
16.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto ao cumprimento das rotinas operacionais, alimentação dos sistemas federais, envio de prestações de contas, regularização de pendências e observância dos prazos legais.
16.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (*trinta*) dias, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.
16.4. A liberação do pagamento dependerá da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina a legislação vigente.
16.5. Na hipótese de erro, inconsistência ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem acarretar ônus adicional para a Administração.
16.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.
16.7. Eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração ensejará a atualização do valor devido, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, conforme índice e critérios previstos no contrato.
16.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
16.9. Havendo irregularidades na execução do objeto devidamente constatadas pela fiscalização, a Administração poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, até que sejam sanadas as pendências apontadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.10. Os critérios de medição, liquidação e pagamento observarão, em todos os casos, as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, controle, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. REAJUSTE
18.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada e desde que mantidas as condições de execução pactuadas.
18.2. O reajuste observará a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** no período correspondente, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a data de aquisição do direito ao reajuste.

19. DOS CASOS OMISSOS
19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI, localizada na Rua São Paulo, nº 611, Centro, CEP 64.243-000, com atendimento presencial ocorre em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

São João da Fronteira/PI, 06 de fevereiro de 2026.

_____
JOSE ALDERI GOMES COUTINHO
CPF: 661.731-913-34
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. 005/2026